

## ANEXO III DO LEILÃO ESR Nº 03/2017 CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

De um lado:

**ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de produtor independente, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, Sala 2802, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, com Inscrição Estadual de nº. 78394382, representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final qualificados e assinados, doravante denominada simplesmente VENDEDORA; e

de outro:

\_\_\_\_\_, empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual de nº \_\_\_\_\_, representada nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada simplesmente COMPRADORA;

denominadas conjuntamente como PARTES e individualmente como PARTE.

Considerando que as PARTES são agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), as PARTES têm, entre si, justa e acordada a realização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CONTRATO), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGISTRO

1.1. O presente CONTRATO é resultante do Leilão de Venda de Energia Elétrica nº 03/2017, promovido pela VENDEDORA no dia 03/09/2017 (LEILÃO ESR 03/2017) e tem por objeto a compra e venda de energia elétrica, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, conforme montantes definidos no ANEXO I.

1.2. A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no PONTO DE ENTREGA definido no ANEXO I deste CONTRATO.

1.3. A VENDEDORA registrará um contrato no CliqCCEE com montante nulo, que deverá ser validado pela COMPRADORA. Após a constatação do pagamento da fatura emitida pela VENDEDORA com base neste CONTRATO, a VENDEDORA realizará o ajuste do contrato registrado no CliqCCEE, de forma a contemplar os montantes de ENERGIA CONTRATADA, conforme previsto no ANEXO I. Este ajuste deverá ser validado pela COMPRADORA no CliqCCEE.

1.3.1. Caso a VENDEDORA não efetue o ajuste dos montantes no CliqCCEE, após a validação do registro e o pagamento regular da ENERGIA CONTRATADA mensal pela COMPRADORA, a VENDEDORA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago e pagar a multa prevista no item 2.4 deste CONTRATO, não excetuando eventuais penalidades por falta de lastro impostas pela CCEE à COMPRADORA, desde que devidamente comprovadas.

1.3.2. Caso a VENDEDORA tenha efetuado o registro do contrato no CliqCCEE e a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura emitida pela VENDEDORA, com base neste CONTRATO na data prevista no ANEXO I, a VENDEDORA não efetuará o

ajuste no CliqCCEE, e a COMPRADORA ficará obrigada a pagar a multa prevista no item 2.4 deste contrato.

1.3.3. Fica entendido entre as PARTES que a ausência do ajuste do contrato no CliqCCEE pela VENDEDORA por decorrência do previsto no item 1.3.2 não dará direito à COMPRADORA pleitear qualquer espécie de ressarcimento decorrente de penalidades por falta de lastro impostas pela CCEE à COMPRADORA, caso haja.

1.4. Na eventualidade de o registro da ENERGIA CONTRATADA vir a ser alterado ou cancelado pela CCEE em razão do inadimplemento da VENDEDORA, nos termos das regras e procedimentos de comercialização, a VENDEDORA deverá ressarcir à COMPRADORA todos os custos por essa incorridos por sua exposição ao mercado em razão deste inadimplemento, não excetuando eventuais penalidades por falta de lastro impostas pela CCEE à COMPRADORA, desde que devidamente comprovadas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

2.1. O presente CONTRATO vigorará durante o PERÍODO DE VIGÊNCIA e permanecerá em vigor até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, observando o que tange ao pagamento da fatura relativa ao mês de entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA, a menos que este termo seja rescindido antecipadamente.

2.2. A obrigação da VENDEDORA quanto aos períodos de entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA está definida no ANEXO I deste CONTRATO.

2.3. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

2.4. A PARTE que der causa à rescisão do CONTRATO ficará obrigada ao pagamento à outra de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) da ENERGIA CONTRATADA remanescente multiplicada pelo PREÇO.

2.5. As PARTES desde já acordam que não será devida indenização por lucros cessantes e dano moral em virtude do inadimplemento do presente CONTRATO.

2.6. O CONTRATO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das PARTES, hipótese em que a cessação do vínculo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da PARTE prejudicada, se a PARTE inadimplente não cumprir a obrigação contratual apontada.

2.7. As mudanças na lei e os atos emanados de órgão(s) do Governo que venham a afetar substancialmente o cumprimento das obrigações da VENDEDORA constituirão ato do príncipe e serão considerados como excludentes de responsabilidade da VENDEDORA no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos do presente CONTRATO.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E MONTANTE CONTRATADO**

3.1. Estão inclusos no PREÇO da ENERGIA CONTRATADA todos os encargos e tributos setoriais de responsabilidade da VENDEDORA incidentes até o PONTO DE ENTREGA, com exceção do ICMS, que deverá ser arcado integralmente pela COMPRADORA e será incluso no faturamento realizado pela VENDEDORA, caso esteja previsto na legislação a incidência do imposto sobre a ENERGIA CONTRATADA.

3.2. Todo custo de conexão, transporte ou perdas de energia verificada entre o ponto de geração e o PONTO DE ENTREGA será de responsabilidade da VENDEDORA, que deverá garantir todos os instrumentos contratuais necessários para a efetivação do transporte de forma a garantir a eficácia do presente CONTRATO.

3.3. Todo e qualquer custo de conexão, transporte, perdas ou encargos diretos e indiretos incorridos a partir do PONTO DE ENTREGA será de responsabilidade da COMPRADORA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1. A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor definido no ANEXO I, referente ao fornecimento da ENERGIA CONTRATADA.

4.2. O faturamento corresponderá a:

$$\text{FAT} = \text{EC} * \text{PE} + \text{ICMS}$$

Onde:

FAT: Faturamento, em R\$, da ENERGIA CONTRATADA no referido mês

EC: ENERGIA CONTRATADA, em MWh, prevista no ANEXO I

PE: PREÇO, em R\$/MWh, previsto no ANEXO I

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, quando aplicável

4.3. A fatura será apresentada pela VENDEDORA à COMPRADORA, até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

4.4. Fica certo e ajustado entre as PARTES que, em razão de obrigação contratual assumida pela VENDEDORA nos Contratos de Financiamento firmados junto aos AGENTES FINANCIADORES, conforme definição nestes constantes, que culminaram na cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios detidos pela VENDEDORA em razão deste CONTRATO, todo e qualquer pagamento referente e devido em decorrência do mesmo deverá ser efetuado exclusivamente no banco e conta corrente abaixo indicados, sendo certo que, qualquer alteração nos termos e instruções contidos neste parágrafo somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização dos AGENTES FINANCIADORES.

Titular: Energia Sustentável do Brasil S.A

Banco do Brasil

Ag. 3064-3

C/C: 6485-8

4.5. Eventuais divergências acerca do valor faturado serão apuradas e resolvidas por meio de negociação entre as PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que a divergência se materializar, acordando as PARTES, desde já, que em caso de controvérsias sobre o montante informado pela VENDEDORA à COMPRADORA para pagamento da fatura mensal, a COMPRADORA deverá pagar a parte incontroversa desse montante,

independentemente da existência de acordo entre as PARTES em relação à parcela do montante que estiver sendo discutida.

4.6. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos de forma integral até a data de seu vencimento.

4.7. No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA de qualquer valor devido em razão deste CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou, no caso de sua extinção, de outro índice que vier a substituí-lo ou do índice que vier ser acordado entre as PARTES.

4.8. Sobre os valores corrigidos, conforme item 4.7, incidirão os seguintes acréscimos:

(i) multa de 2% (dois por cento); e

(ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* para o período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1. A VENDEDORA reconhece que o PREÇO, definido no ANEXO I é suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, e de qualquer dos contratos derivados deste, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa, com exceção feita ao acesso aos acionistas, financiadores e consultores das PARTES.

6.2. As PARTES deverão manter sigilo absoluto quanto ao andamento e resultados deste CONTRATO, e deverão assegurar que seus empregados e agentes mantenham igual sigilo relativamente a todas as informações relacionadas ou pertencentes a qualquer das PARTES e/ou desenvolvidas em conjunto.

6.3. Esta condição de confidencialidade não se aplica às informações que:

(i) se tornem de conhecimento público sem que ocorra culpa de qualquer das PARTES;

(ii) já estavam em domínio de qualquer das PARTES em momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO;

(iii) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, motivada por LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; ou

(iv) sejam de divulgação necessária pelas PARTES para efetivação dos contratos a este correlatos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

7.2. As PARTES acordam que, caso venham a ocorrer mudanças significativas na legislação aplicável ao setor elétrico, bem como nas regras e procedimentos de comercialização que afetem substancialmente as obrigações assumidas por ambas as PARTES, as mesmas se reunirão para discutir a repactuação dos termos deste CONTRATO de modo a restabelecer o equilíbrio das obrigações contratuais avençadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativas ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso decorrente deste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação aos mesmos, exceto se estipulado em contrário.

8.2. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra com respeito a este CONTRATO será feita por escrito, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu conhecimento.

8.3. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste CONTRATO venha a tornar-se nula, ou seja, declarada inválida, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou órgão competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substitua e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

8.4. A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste CONTRATO, por tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais cláusulas, permanecendo o CONTRATO em pleno vigor com relação às cláusulas remanescentes.

8.5. O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo. 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

8.6. Os direitos e obrigações contidos neste CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das PARTES, e qualquer título.

8.7. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As PARTES declaram que atuarão conforme os princípios e diretrizes norteadores da ética corporativa, bem como de acordo com as boas práticas do mercado e com legislação vigente durante a execução deste CONTRATO.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (três) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, █ de █ de 2017.

Pela **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.:**

Nome: █

Cargo: █

CPF: █

Nome: █

Cargo: █

CPF: █

Pela █:

Nome: █

Cargo: █

CPF: █

Nome: █

Cargo: █

CPF: █

**Testemunhas:**

Nome: █

CPF: █

Nome: █

CPF: █

## ANEXO I

PONTO DE ENTREGA:	Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste
PERÍODO DE SUPRIMENTO:	01/10/2017 às 00h00min a 31/12/2017 às 24h00min
ENERGIA CONTRATADA:	_____ MWmed
FLEXIBILIDADE:	Uniforme ( <i>flat</i> )
MODULAÇÃO:	Uniforme ( <i>flat</i> )
SAZONALIDADE:	Uniforme ( <i>flat</i> )
PREÇO:	R\$ _____ /MWh
DATA DE VENCIMENTO DA FATURA:	6º dia útil do mês subsequente ao mês de faturamento

Responsáveis pela gestão do CONTRATO:

### VENDEDORA

Gerência de Regulação e Comercialização

Telefone: (21) 2277-3800

E-mail: comercial@energiasustentaveldobrasil.com.br

Endereço: Av. Almirante Barroso, 52, Sl. 2802, Centro, Rio de Janeiro/RJ | CEP: 20031-000

### COMPRADORA

\_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_